



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza a Prefeitura Municipal do Rio Grande a firmar Termo de Adendo de nº 05 através da Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social com a Casa do Menor, para atendimento da criança e o adolescente em situação de risco, conforme autorização contida no Decreto Legislativo nº 047 de 17 de junho de 1996, acrescentando valor e aumentando o número de crianças.

Artigo 1º. - Fica a Prefeitura Municipal do Rio Grande autorizada a firmar Termo de Adendo de nº05, através da Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social com a Casa do Menor, para o atendimento da criança e o adolescente em situação de risco, conforme autorização contida no Decreto Legislativo nº047 de 17 de junho de 1996, acrescentando valor e aumentando o número de crianças, tudo de conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas na minuta em anexo que fica fazendo parte integrante da presente autorização.

Artigo 2º. - Qualquer alteração no Termo aqui autorizado que envolva recursos financeiros, submeter-se-á obrigatoriamente, a aprovação legislativa.

Artigo 3º. - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

P A R E C E R

PROCESSO N.º \_\_\_\_\_

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 199 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
Secretário

\_\_\_\_\_  
Membro

\_\_\_\_\_  
Membro

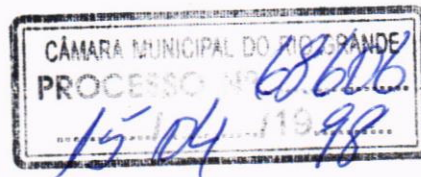


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/ 078

Rio Grande, 01 de abril de 1998..

Senhor Presidente,



Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que vimos por meio desta solicitar a Vossa Excelência e Nobres Pares, Autorização Legislativa para celebração do “ADENDO Nº 005 AO TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL E A CASA DO MENOR, PARA ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO DECRETO LEGISLATIVO Nº 047, DE 17 DE JUNHO DE 1996, ACRESCENDO VALOR E AUMENTANDO O NÚMERO DE CRIANÇAS”.

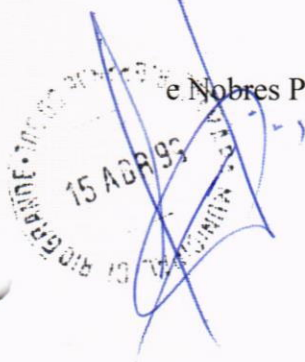
Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



**WILSON MATTOS BRANCO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Ver. Onedir Dias Lilja  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**ADENDO Nº 005 AO TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL E A CASA DO MENOR, PARA ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO DECRETO LEGISLATIVO Nº 047, DE 17 DE JUNHO DE 1996, ACRESCENDO VALOR E AUMENTANDO O NÚMERO DE CRIANÇAS.**

Pelo presente **ADENDO Nº 005** ao Termo de Convênio firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, através da Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social e a **CASA DO MENOR**, para atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco, de acordo com a autorização contida no Decreto Legislativo nº 047 de 17 de junho de 1.996, **FICA** acrescido a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais mais 10% (dez por cento) referente a Taxa de Administração, para atender despesas naquela Entidade e **FICA** ainda acrescido no Parágrafo Único da Cláusula Quinta mais 05 (cinco) meninos ou meninas perfazendo um total de 20 (vinte) crianças.

Para validade do presente **ADENDO Nº 005**, ficam revigoradas as demais cláusulas e condições do Convênio original e Adendos nº 01, 02, 03 e 04.

GABINETE DO PREFEITO, 24 de março de 1.998.

**RONALDO FERREIRA MORGADO**  
Chefe do Gabinete do Prefeito

**WILSON MATTOS BRANCO**  
Prefeito Municipal

**DÓRIS MARIA DE OLIVEIRA CORBELLINI**  
Sec. Mun. da Cidadania e Ação Social

**JOSÉ NÉRCIO B. RODRIGUES**  
Presidente da Casa do Menor

CC.: SMF/SMCP/UPE/SMCAS/CMENOR.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE CONVÊNIO FIRMA-  
DO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DO  
RIO GRANDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E  
A CASA DO MENOR, PARA ATENDIMENTO  
À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SI-  
TUAÇÃO DE RISCO DE ACORDO COM A  
AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 047 DE 17 DE JUNHO  
DE 1996.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, no Largo Engº João Fernandes Moreira s/nº, inscrita no CGC/MF sob o nº 88.566.872/0001-62, através da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, neste ato representada pelo Sr. Alberto José Barutot Meirelles Leite, Prefeito Municipal do Rio Grande, doravante denominada **PREFEITURA** e a **CASA DO MENOR**, com sede à Avenida Portugal nº 30, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.001.742/0001-50, neste ato representada por seu Presidente Senhor Antonio Jaime Lima Ramis, doravante denominada **CASA DO MENOR**, resolvem celebrar o presente Convênio de conformidade com as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Convênio tem por objetivo desenvolver ações na promoção, prevenção, recuperação e reintegração social nos campos múltiplos da educação, formação profissional, psicologia, lazer e saúde aos meninos e meninas em situação de risco.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Faz parte integrante para efeitos de avaliação do cumprimento dos objetivos e, será anexo no momento da assinatura do presente, Projeto elaborado pela **CASA DO MENOR**, o qual deverá contemplar todas as ações desta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - LOCALIZAÇÃO:** Avenida Portugal nº 30, Cidade Nova.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:**

a) Das obrigações da Prefeitura Municipal do Rio Grande:

- Promover o atendimento psicológico, através do Ambulatório de Saúde Mental.

**RIO GRANDE**  
CIDADE HISTÓRICA  
PATRIMÔNIO  
DO RIO GRANDE DO SUL

**GABINETE DO PREFEITO**  
**FICHADO**



**GABINETE DO PREFEITO**

- Prestar Assessoria Técnica, através de Equipe Multidisciplinar.
- Efetuar a avaliação técnica do Projeto elaborado pela CASA DO MENOR.
- Repassar mensalmente, até o 5º dia útil, o valor de R\$ 1.580,21 (Hum mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e um centavos), sendo que no décimo segundo mês ocorrerá um acréscimo de valores, devido aos pagamentos de 13º salário, férias e demais encargos, totalizando no final do Convênio R\$ 22.122,94 (Vinte e dois mil, cento e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos), para o pagamento de 06 (seis) funcionários.
- Repassar mensalmente, até o 5º dia útil, o valor correspondente a R\$ 30,00 (Trinta reais) per cápita, para a aquisição de material de consumo para a manutenção dos meninos e meninas.
- Repassar mensalmente até o 5º (quinto) dia útil, 10% (dez por cento) do valor com pessoal à título de taxa de administração.

b) Das obrigações da CASA DO MENOR:

- Atender em regime de abrigo 15 meninos e/ou meninas em situação de risco, na faixa etária dos 0 aos 07 anos e meninas dos 14 aos 17 anos.
- Comprovar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social - SMSAS a aplicação dos recursos financeiros repassados, através de documentos próprios.

**CLÁUSULA QUINTA:** Os valores repassados pela Prefeitura à CASA DO MENOR, para o cumprimento dos pagamentos de pessoal e seus encargos sofrerão reajustes na mesma época e proporção do salário mínimo.

**Parágrafo Único:** Os valores repassados para atendimento de 15 (Quinze) meninos e/ou meninas em situação de risco, serão reajustados anualmente, de acordo com o índice do IGP-M do período, ou o índice que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA SEXTA - PRAZO:** O prazo do presente Convênio é de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do Termo, podendo a critério da Prefeitura ser prorrogado por igual período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## GABINETE DO PREFEITO

3

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Toda e qualquer alteração no presente Convênio que envolva recursos financeiros, deverá obrigatoriamente, sujeitar-se a Aprovação Legislativa.

E, por estarem de acordo, após lido, vai assinado pelas partes interessadas.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de junho de 1996.

*ck*  
**ROSÁ MARIA DE CONTO**  
Chefe do Gabinete do Prefeito

*Alberto José Barutot Meirelles Leite*  
**ALBERTO JOSÉ BARUTOT MEIRELLES LEITE**  
Prefeito Municipal

*Zulma Guimarães Netto*  
**ZULMA GUIMARÃES NETTO**  
Sec. Mun. da Saúde e Ação Social

*Antonio Jaime Lima Ramis*  
**ANTONIO JAIME LIMA RAMIS**  
Presidente da CASA DO MENOR

*15 ACH 3000*  
: SMF/SMCP/UPE/SMSAS/CASA DO MENOR.-

**RIO GRANDE**

CIDADE HISTÓRICA  
PATRIMÔNIO  
DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## GABINETE DO PREFEITO


ADENDO Nº 01 AO TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A CASA DO MENOR, PARA ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO DECRETO LEGISLATIVO Nº 047 DE 17 DE JUNHO DE 1996, ACRESCENDO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

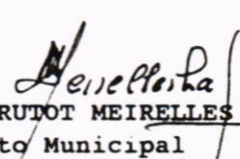
Pelo presente ADENDO nº 01 ao Termo de Convênio firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, através da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social e a **CASA DO MENOR**, para atendimento à Criança e ao Adolescente em situação de risco de acordo com a autorização contida no Decreto Legislativo nº 047 de 17 de junho de 1996, acrescentando a dotação orçamentária que dará cobertura ao Convênio:


- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
    - 03 - Ação Social
      - 15 - Assistência e Previdência
- Ativ.: 2.906 - Manutenção das Atividades do Serviço Social  
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

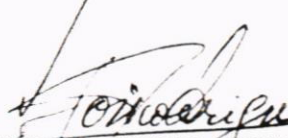
Para validade do presente ADENDO Nº 01, ficam revigoradas as demais cláusulas e condições do Convênio original.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de agosto de 1996.

  
ROSA MARIA DE CONTO  
Chefe do Gabinete do Prefeito

  
ALBERTO JOSÉ BARUTOT MEIRELLES LEITE  
Prefeito Municipal

  
ZULMA GUIMARÃES NETTO  
Sec. Mun. da Saúde e Ação Social

  
JOSÉ NERCIO BARROS RODRIGUES  
Casa do Menor

CC: SMF/SMCP/UPE/SMSAS/Casa do Menor.-

RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA  
PATRIMÔNIO  
DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO  
1996 - 08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## GABINETE DO PREFEITO

MEMO 206

ADENDO Nº 02 AO TERMO DE  
CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA  
MUNICIPAL DO RIO GRANDE, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E  
AÇÃO SOCIAL E A CASA DO MENOR, PARA  
ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
EM SITUAÇÃO DE RISCO CONFORME AUTORI-  
ZAÇÃO CONTIDA NO DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 047 DE 17 DE JUNHO DE 1996, ALTE-  
RANDO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Pelo presente ADENDO nº 02 ao Termo de Convênio firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, através da Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social, e a **CASA DO MENOR**, para atendimento à Criança e ao Adolescente em situação de risco, de acordo com a autorização contida no Decreto Legislativo nº 047, de 17 de junho de 1996, **FICA** alterada a Dotação Orçamentária, que passa ser a seguinte:

- 06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
  - 01 - Fundo Municipal de Assistência Social
    - 15 - Assistência e Previdência
- Ativ.: 8.501 - Assistência Social à População
- 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Para validade do presente ADENDO nº 02, ficam revigoradas as demais Cláusulas do Convênio Original e Adendo nº 01.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de fevereiro de 1997.

*Ronaldo Ferreira Morgado*  
**RONALDO FERREIRA MORGADO**  
Chefe do Gabinete do Prefeito

*Wilson Mattos Branco*  
**WILSON MATTOS BRANCO**  
Prefeito Municipal

*Doris Maria de Oliveira Corbellini*  
**DÓRIS MARIA DE OLIVEIRA CORBELLINI**  
Sec. Mun. da Cidadania e Ação Social

*José Nercio Barros Rodrigues*  
**JOSÉ NERCIO BARROS RODRIGUES**  
Casa do Menor

cc.: SMF/SMCP/UPE/SMCAS/CM.-

**RIO GRANDE**  
CIDADE HISTÓRICA  
PATRIMÔNIO  
DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO  
Fevereiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ADENDO Nº 003 AO TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL E A CASA DO MENOR, PARA ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO DECRETO LEGISLATIVO Nº 047 DE 17 DE JUNHO DE 1996, PRORROGANDO O PRAZO E SOLICITANDO PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Pelo presente ADENDO nº 03 ao Termo de Convênio firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, através da Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social, e a CASA DO MENOR, para atendimento à Criança e ao Adolescente em situação de risco, de acordo com a autorização contida no Decreto Legislativo nº 047, de 17 de junho de 1996, e conforme estabelecido na Cláusula Sexta, FICA prorrogado o prazo inicialmente conveniado, em mais 06 (seis) meses, a contar de 19 de junho de 1997, podendo ser prorrogado por igual período. FICA ainda solicitado que seja prestado contas mensalmente dos gastos efetuados, atendendo as exigências do Artigo 116 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, compreendendo relatório dos gastos junto com a primeira via das notas de despesas e extrato da conta bancária com movimento do recurso recebido.

15 ABR 97  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL

Para validade do presente ADENDO nº 003, ficam reavaliadas as demais Cláusulas do Convênio Original e Adendos nº 01 e 02.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de junho de 1997.

*Ronaldinho*  
RONALDO FERREIRA MORGADO  
Chefe do Gabinete do Prefeito

*Wilson Mattos Branco*  
WILSON MATTOS BRANCO  
Prefeito Municipal

*Doris Maria de Oliveira Corbellini*  
DÓRIS MARIA DE OLIVEIRA CORBELLINI  
Sec.Mun.da Cidadania e Ação Social

*Jose Nercio Barros Rodrigues*  
JOSE NERCIO BARROS RODRIGUES  
Casa do Menor

cc.: SMF/SMCP/UPE/SMCAS/CM.-

GABINETE DO PREFEITO  
FICHADO



Mem 42/98  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ADENDO Nº 004 AO TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL E A CASA DO MENOR, PARA ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO DECRETO LEGISLATIVO Nº 047 DE 17 DE JUNHO DE 1996, PRORROGANDO O PRAZO.


Pelo presente ADENDO nº 004 ao Termo de Convênio firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, através da Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social, e a **CASA DO MENOR**, para atendimento à Criança e ao Adolescente em situação de risco, de acordo com a autorização contida no Decreto Legislativo nº 047, de 17 de junho de 1996, e conforme estabelecido na Cláusula Sexta, **FICA** prorrogado o prazo inicialmente conveniado, em mais 06 (seis) meses, a contar de 19 de dezembro de 1997.

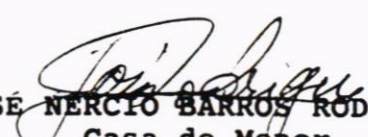
Para validade do presente ADENDO nº 004, ficam revigoradas as demais Cláusulas do Convênio Original e Adendos nº 01, 02 e 03.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de dezembro de 1997.

  
RONALDO FERREIRA MORGADO  
Chefe do Gabinete do Prefeito

  
WILSON MATTOS BRANCO  
Prefeito Municipal

  
DÓRIS MARIA DE OLIVEIRA CORBELLINI  
Sec. Mun. da Cidadania e Ação Social

  
JOSÉ NERCIO BARROS RODRIGUES  
Casa do Menor

cc.: SMF/SMCP/UPE/SMCAS/CM.-

GABINETE DO PREFEITO  
FICHADO



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 745/98  
Processo n.º 68.606

Rio Grande, 05 de maio de 1998.

**Senhor Prefeito,**

É com grata satisfação, que encaminhamos a Vossa Excelência, Decreto Legislativo n.º 082 em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de admiração e respeito.

**Ver. Onedir Dias Lilja**  
**Presidente**

**ANEXO - “Autoriza a Prefeitura Municipal do Rio Grande a firmar Termo de Adendo n.º 05 através da Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social com a Casa do Menor, para atendimento da criança e o adolescente em situação de risco, conforme autorização contida no Decreto Legislativo n.º 047 de 17 de junho de 1996, acrescendo valor e aumentando o número de crianças.”**

**Exmo. Sr.**  
**Wilson Mattos Branco**  
**Prefeito Municipal**  
**Nesta**



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 082  
DE 04 DE MAIO DE 1998.**

**Autoriza a Prefeitura Municipal do Rio Grande a firmar Termo de Adendo de nº 05 através da Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social com a Casa do Menor, para atendimento da criança e o adolescente em situação de risco, conforme autorização contida no Decreto Legislativo nº 047 de 17 de junho de 1996, acrescentando valor e aumentando o número de crianças.**

Vereador Onedir Dias Lilja, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 20, combinado com o Artigo 37, da Lei Orgânica do Município.

**Faz saber** que esta aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal do Rio Grande autorizada a firmar Termo de Adendo nº 05, através da Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social com a Casa do Menor, para o atendimento da criança e o adolescente em situação de risco, conforme autorização contida no Decreto Legislativo nº 047 de 17 de junho de 1996, acrescentando valor e aumentando o número de crianças, tudo de conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas na minuta em anexo que fica fazendo parte da presente autorização.

**Artigo 2º** - Qualquer alteração no Termo aqui autorizado que envolva recursos financeiros, submeter-se-á obrigatoriamente, a aprovação legislativa.

**Artigo 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Rio Grande, 04 de Maio de 1998.

**Ver. Onedir Dias Lilja**  
**Presidente**

ATA Nº 6625

PROCESSO Nº 68.606

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	DIRCEU LOPES	✓		
3	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
4	ADINELSON TROCA	✓		
5	JURANDY DOS SANTOS	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	—		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANÚBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
10	JORGE GUARACI RAVARA	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SURAMA SANTOS	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	<i>Aprovada</i>	15		

DATA: 04.05.98

  
 SECRETÁRIO

ATA Nº 6624

PROCESSO Nº 68.606

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	DIRCEU LOPES	—		
3	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
4	ADINELSON TROCA	—		
5	JURANDY DOS SANTOS	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANÚBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JORGE GUARACI RAVARA	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SURAMA SANTOS	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	<i>Aprovado</i>	14		

DATA: 30.04.98

SECRETÁRIO